LEI N° 163/03

SÚMULA: Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 095/03de 28/07/03, que concede à empresa **CAFÉ MAFRA LTDA**, os incentivos previstos na Lei n° 009/02 de 25/03/02, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 095/01 de 28/07/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO – o imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo lote de terras n° 38-A-REM, com área de 800,00 m², situado no Parque Industrial do Distrito de Pirapó, nesta cidade de propriedade do Município."

Art. 2º - São mantidas as demais disposições da Lei nº 095/03 de 28/07/03, não alteradas por esta.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 26 dias do mês de dezembro de 2003.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal